Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores
# Butiá

## Projeto de Lei nº 003060/2012

APROVADO
Em: 06/06/12
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

**Processo Nº 001649/2012** **Data: 06/06/2012**

**Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 25.200,00 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.

**Comissão Permanente:**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

# A T O Nº 001677/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3060, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

**Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3060 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2012

**Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA**
**Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 6 de junho de 2012

**Ver WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH**
**1º SECRETÁRIO**



Digitalizado com CamScanner

Butiá, 05 de junho de 2012.

APROVADO
Em: 06 / 06 / 12
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de valor R$ 25.000,00, com recurso o recebimento de auxílios e/ou Convênios.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado é referente a recursos do Governo Estadual, para implantação de Padaria Comunitária, conforme Convênio nº 2446/2011, em anexo.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**
**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO
Em 06/06/12 09:21 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

**PROJETO DE LEI Nº** 306012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 25.200,00 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD, E ASSIST. SOCIAL.....R$ 25.200,00**
**U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Trab., Cidad. e Assist. Social.....R$ 25.200,00**
08 – Assistência Social
8244 – Assistência Comunitária
0022 - Assistência Social Geral
Projeto 1.166 - Padaria Comunitária – Convênio nº 2446/2011.....R$ 25.200,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.200,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 25.200,00**

**Art. 2º -** Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado, com recurso por Recebimento de Auxilio e/ou Convênios.

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em**

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em**

**DEISE MACHADO DE MOURA**
**Secretária Municipal de Administração**

Digitalizado com CamScanner

Of. n.º 055/2012 – SMTCAS.

Butiá, 04 de junho de 2012.

**Assunto:** Abertura de crédito.

Prezada Senhora:

Solicitamos Abertura de Crédito do recurso da Padaria Comunitária, conforme demonstra a tabela abaixo:

| VALOR | CRÉDITO |
|---|---|
| **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)** | **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** |
| **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** | **MATERIAL DE CONSUMO** |

Maria Dolores da Silva Gomes Leão
Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

À Senhora
Liane de Souza Silva
Setor de Contabilidade
NESTA

1.166
1.167

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO Nº 2446/2011 - PADARIA COMUNITARIA

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BUTIA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO PADARIAS COMUNITÁRIAS**

Processo nº 2950- 21.00/11-5
FPE Nº 2446 2011

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 87.958.633/0001-95, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Secretário, **LUIS AUGUSTO LARA**, portador do RG nº 1029459356, inscrito no CPF sob o nº 560.456.110-04, Rua Duque de Caxias, nº 926, apartamento 22, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o

**MUNICIPIO DE BUTIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.177.718/0001-03, com sede na Rua do Comércio, nº 566, neste ato representado por seu prefeito Paulo Roberto Félix Machado, portador da carteira de identidade nº 2009321965, inscrito no CPF sob nº 130.286.500-53, residente na Av. Piratini nº 724, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei Estadual 12.861 de 18 de dezembro de 2007, Lei nº 13.501 de 04 de agosto de 2010 (LDO),Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implantar uma padaria comunitária no município, visando a capacitação profissional a fim de gerar oportunidades de trabalho e renda à população mais vulnerável, em situação de extrema pobreza e insegurança alimentar, de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho, em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de **R$ 35.295,00** (trinta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais)

**Parágrafo Primeiro**. Os recursos financeiros num total de R$ 30.000,00(trinta mil reais) serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, e correrão à conta de:

Unidade Orçamentária: 21.01
Atividade/Projeto: 5737
Elemento: 33.40.41 e 4.4.40.42
Fonte de Recurso: 001
Empenho: 11004597993 e 11004598051
Data do empenho:

**Parágrafo Segundo**. As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas, às modalidades, aos tipos de atendimento e aos tipos de Receita.

**Parágrafo Terceiro**: O **CONVENENTE** participará com a contrapartida no valor total de R$ 5.295,00 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais).

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

Digitalizado com CamScanner

I - transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

II - fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os meios para que dele não venham ocasionado ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira, e com o respectivo Plano de Trabalho;

IV - prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENENTE não haja contribuído para esse atraso;

V - exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

VI - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

VII - receber o objeto do convênio, quando concluído nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

VIII - no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**O CONVENENTE** obriga se a

I - executar o convênio conforme o estabelecido no termo de convênio;

II - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados, identificados pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou na falta desta, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

III - aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

IV - aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

V - contribuir com a contrapartida mínima exigível, se houver;

VI - realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio, quando a entidade partícipe não estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

VII - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII - incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeitas às disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

IX - devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

X - devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542 de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;

XI - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XII - no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF-MF;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2006;

XV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XV - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a alterar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

XVI - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XVII - submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

XVIII - propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo.

Digitalizado com CamScanner

ou local, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços.

XIX - encaminhar o Relatório de Atendimento mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos referidos atendimentos para a Divisão de Convênios - SJDS.

**Parágrafo Único** - devolver o equivalente à contrapartida pactuada conforme estabelecido neste convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação , por ocasião da prestação de contas ou da sua exigência, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN-RS.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É VEDADO

I - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

II - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

VII – termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;

VIII – pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração aos servidores, que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

IX - pagamento de encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas e tarifas bancárias, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

X – transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**PARÁGRAFO UNICO:** O **CONVENENTE** durante o prazo de vigência do presente convênio, para fins do recebimento dos valores estipulados, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2006;

IV - relatório de execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI – cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VII - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e serviços;

VIII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

Digitalizado com CamScanner

IX - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XII - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e ocupação, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV – ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XVI - outros documentos expressamente previstos no termo de convênio;

XVII – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou "justificativa" para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XVIII – Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos.

XIX - os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF MF.

**Parágrafo primeiro** - Os formulários para o atendimento dos itens IV, V, VII, VIII, IX, X e XVI desta Cláusula são os padronizados pelo CONCEDENTE.

**Parágrafo segundo** - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE por um período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE poderá proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Único** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste convênio, creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a Fazenda do Estado RS, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

O prazo de execução e vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, e o prazo para a apresentação da prestação de contas será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo final da execução do objeto.

**Parágrafo Único** Em caso de prorrogação do presente termo, a convenente deverá encaminhar ofício a SJDS solicitando novo prazo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de dezembro de 2011.

Walkiria Boop
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

LUIS AUGUSTO LARA
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Paulo Roberto Félix Machado,
Prefeito do Município Butiá

Paulo Machado
Prefeito Municipal

Testemunhas:
1.
CIC
RG

2.
CIC
RG

Digitalizado com CamScanner